



PROCESSO	-
INTERESSADO	COAF-CAU/SC
ASSUNTO	Esclarecimentos sobre o início do prazo de Cancelamento de Registro Profissional quando o documento apresentar apenas o ano do óbito.
DELIBERAÇÃO Nº 010/2024 – COAF-CAU/SC	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – COAF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 96 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no artigo 13 da Resolução 167 do CAU/BR, o qual estabelece a necessidade do cancelamento do registro do profissional, a ser efetuado pelo CAU/UF competente, quando constatado o falecimento do (a) profissional;

Considerando o disposto no §3º, do art.17 que estabelece a obrigatoriedade da inserção de cópia autenticada da certidão de óbito, devidamente registrada em cartório, para efetivação do Cancelamento do Registro Profissional em caso de falecimento;

Considerando a Deliberação nº 027/2023 – CEP-CAU/BR que ampliou a possibilidade de aceite de documentos comprobatórios em caso de falecimento do profissional, dispondo: “poderá ser utilizado, *como comprovante de óbito o documento emitido por órgãos oficiais do Poder Público, como por exemplo Receita Federal, INSS/Dataprevi ou Registro Civil dos Cartórios*”;

Considerando os casos em que o CAU/SC não possui acesso à Certidão de Óbito, mas é possível confirmar o falecimento do (a) profissional através de outro documento público em que consta o “ano” do óbito, sem especificar a data em que o falecimento ocorreu;

Considerando que a inserção do Cancelamento do Registro Profissional por Falecimento, no Sistema de Comunicação e Informação do CAU- SICCAU, depende de data específica a ser informada, refletindo na anuidade do exercício correspondente;

DELIBERA:

1 – Orientar a Gerência Técnica do CAU/SC, no procedimento de inserção do Cancelamento do Registro Profissional por Falecimento mediante a comprovação por documento público que não ateste a data específica do óbito, mas somente o ano, a utilizar o último dia do ano correspondente para fins de efetivação do Cancelamento do Registro no SICCAU.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para apreciação e demais providências cabíveis.

Florianópolis, 14 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS DO CAU/SC**



Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COAF - CAU/SC****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenadora	Ana Carina Lopes De Souza Zimmermann	X			
Coordenadora Adjunta	Leticia Paula Negri	X			
Membro	Gabriela Fernanda Grisa	X			

Histórico da votação:

Reunião COAF-CAU/SC: 6ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 14/06/2024.

Matéria em votação: Esclarecimentos sobre o início do prazo de Cancelamento de Registro Profissional quando o documento apresentar apenas o ano do óbito.

Resultado da votação: Sim (03) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (03)

Ocorrências: -.

Secretário da Reunião: Eduardo Paulon
Fontes - Assistente Administrativo

Condutora da Reunião: Coordenadora Ana
Carina Lopes De Souza Zimmermann